



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 30 de maio 2017.

Parecer 106/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 86/2017 - Fixação de Placas de Advertência –
Consumo de Bebidas Alcoólicas.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Luis Buchalla, também subscrito pelos Vereadores Eduardo Fonseca de Luca, Andrey Fernando Servelatti, Cláudio Barbosa de Souza e Odair José Aparecido Piacente, que dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos privados. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1773/2017, em 19 de maio de 2017. Despachado para parecer em 19 de maio de 2017. Recebido para parecer em 19 de maio de 2017.

O Projeto versa sobre direito do consumidor, e, neste caso, a competência é concorrente, razão pela qual, tem o Vereador legitimidade para dar início ao processo legislativo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Para melhor compreensão, transcrevemos julgado de caso análogo, oriundo do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina. Norma impugnada que se restringe a cuidar de matéria referente à informação e consequente proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Pedido julgado improcedente, cassada a liminar deferida". (TJSP - ADin 2211244-83.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 06/04/2016)

Embora o julgado trate de combustíveis, o parâmetro é o mesmo: orientação do consumidor. Assim, opinamos pela constitucionalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelênciia, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico